



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2013

## PROCESSO

Nº 1577/2013

Interessado: Vereador Antônio Junca Braga  
Projeto de Lei n: 120/2013

Assunto: Cria o programa Municipal de Educação  
"Professores do Ano" e dá outras providências.

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de  
..... do ano de .....

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

*Paulo*



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002  
DATA 07/10/2013  
FUBRICA Felic

**PROJETO DE LEI Nº 120 / 2013**

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO PROFESSOR DO ANO E  
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, **APROVA:**

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Colatina o **Programa Municipal de Educação “Professor do Ano”**.

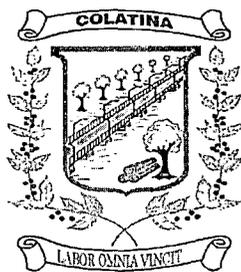
Artigo 2º - O **“Programa Professor do Ano”** terá como objetivo fundamental a valorização do professor da rede municipal de educação pela sua dedicação e empenho no ano letivo.

Artigo 3º - O **“Professor do Ano”** será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino pelos critérios estabelecidos no artigo 4º da presente lei, sendo vedada a indicação de Professor do Ano por duas vezes seguidas.

Artigo 4º - Os critérios de avaliação do **“Professor do Ano”** serão determinados pela diretoria da escola em que o professor leciona dentro dos seguintes requisitos:

- I - empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas;
- II - avaliação da diretoria, e após, apurar-se-á, dois docentes entre os mais bem posicionados na unidade escolar para por meio de votação dos alunos da escola ser escolhido o Professor do Ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROCOLO	
Nº <u>1577</u>	Data <u>07/10/2013</u>
<u>Felic</u>	
Funcionário	



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

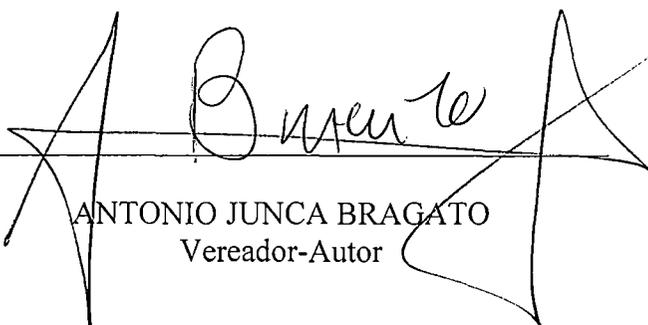
FOLHA Nº 003  
DATA 07/10/2013  
RUBRICA Levi

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder gratuitamente ao vencedor do “**Professor do Ano**” o custeio de curso de especialização lato sensu e/ou strito sensu de sua livre escolha desde que o curso seja relativo à área de atuação do professor em sua unidade escolar.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Em, 07 de Outubro de 2013.

  
ANTONIO JUNCA BRAGATO  
Vereador-Autor

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 07/10/2013



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 004  
DATA 07/10/2013  
RUBRICA *feliz*

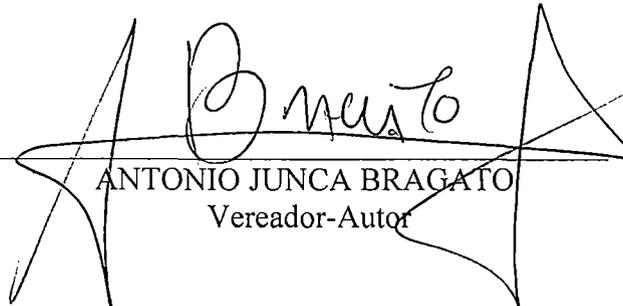
JUSTIFICATIVA

A presente medida visa valorizar a classe profissional de educação do município de Colatina, proporcionando ao docente que se empenhou, se dedicou no ano letivo receba a indicação para ser considerado o Professor do Ano daquela unidade escolar onde leciona.

O Programa Municipal de Educação Professor do Ano ainda prevê a possibilidade de uma recompensa ao professor do ano concedendo-lhe gratuitamente o custeio de curso de especialização lato sensu ou strito sensu como um reconhecimento a sua dedicação a educação municipal.

Diante do exposto, e com a finalidade de promover o ensino público municipal valorizando a categoria dos professores apresentamos a presente iniciativa contando com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da propositura em tela.

Sala das Sessões,  
E, 07 de Outubro de 2013.

  
ANTONIO JUNCA BRAGATO  
Vereador-Autor



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 120/2013**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 07 de Outubro de 2013, de autoria do Vereador **ANTONIO JUNCA BRAGATTO** que cria o programa municipal de educação Professor do Ano e dá outras providências.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 10/10/2013.

**Este é o Relatório.**

O presente projeto de lei tem o objetivo de criar no âmbito das instituições de ensino da rede municipal o programa denominado Professor do Ano.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do presente projeto de lei que se coaduna com o ordenamento jurídico vigente.

Já a matéria versada no presente projeto, consoante ao disposto no art. 30, inciso I da CF/88 e no art. 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (Lei 3.547/90), temos que é dever do Poder Público legislar sobre assunto de interesse local.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841).

Dessa forma, sendo a valorização dos professores da rede municipal de ensino um assunto de relacionado ao interesse local, temos que o referido projeto atende as normas constitucionais no tocante a sua legalidade e legitimidade.

Entretanto, entendemos que se faz necessário a adequação de uma melhor redação ao art. 4º do instrumento em análise, devendo o mesmo vigorar na forma da emenda abaixo exposta.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 120/2013 COM AS EMENDAS QUE PASSAMOS A EXPOR:**

Artigo 4º - Os critérios de avaliação do “Professor do Ano” são os seguintes:

- I – empenho na função;
- II – dedicação em sala de aula;
- III – inexistência de faltas ou apresentação de justificativa para as faltas no ano letivo;
- IV – avaliação da diretoria.

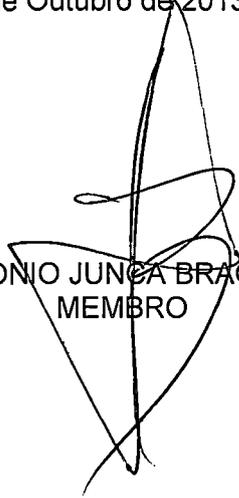


Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

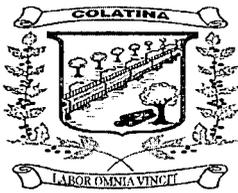
Parágrafo Único – Após a avaliação, os dois docentes mais bem posicionados na unidade escolar passarão por votação dos alunos da escola para a escolha do “Professor do Ano”.

Sala das sessões, em 10 de Outubro de 2013.

  
ALCENIR COUTINHO  
PRESIDENTE

  
ANTONIO JUNCA BRAGATO  
MEMBRO

  
LAUDEIR LUIZ CASSARO  
VICE-PRESIDENTE



**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
TOMADA DE CONTAS.**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 120/2013**, de autoria do Vereador **ANTÔNIO JUNCA BRAGATO** que **“Cria o Programa Municipal de Educação Professor do Ano e dá outras providências”**.

A presente proposição foi protocolada no dia 07/10/2013 e veio a esta Comissão para análise no mesmo dia.

É o breve relatório.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Antônio Junca Bragato que visa, em síntese, instituir no Município de Colatina o Programa Municipal de Educação “Professor do Ano”.

A presente proposição ao determinar, em seu artigo 4º os requisitos e os critérios de avaliação que deverão ser determinados pela diretoria da escola que o professor leciona, meche em atribuições que não são de sua competência.

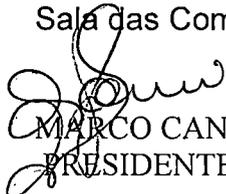
Todavia, referida competência é de iniciativa privada do Prefeito Municipal, conforme disposto na alínea “c”, do inciso II, do § 1º do Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal.

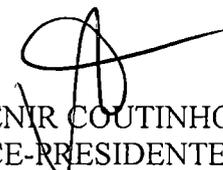
Ademais, ao autorizar, em seu artigo 5º, a premiação do vencedor do concurso do programa em discussão, cria despesas ao município.

Dessa forma, não se tem como negar que a matéria em apreço cria despesas para o erário municipal, iniciativa proibida para o vereador, a teor do que dispõe o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**PELO EXPOSTO**, em face das ilegalidades apontadas, esta Comissão é pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 120/2013**.

Sala das Comissões, em 31 de Outubro de 2013.

  
MARCO CANNI  
PRESIDENTE

  
ALCENIR COUTINHO  
VICE-PRESIDENTE

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA  
MEMBRO



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER – PROJETO DE LEI N.º 120/2013**

Recebido em  
17/10/2013  
Pala das Comissões

Trata-se do Projeto de Lei n.º. 120/2013, de autoria do Vereador Antonio Junca Bragato, que *Cria o Programa Municipal de Educação Professor do Ano e dá outras providências.*

O Projeto Lei n.º. 120/2013, no artigo 2º, diz que o *“Programa Professor do Ano” terá como objetivo fundamental a valorização do professor da rede municipal de educação pela sua dedicação e empenho no ano letivo*, entretanto o Relatório Final da Conferencia Estadual de Educação 2013, do qual participei como representante deste Parlamento, fala da necessidade de valorização profissional dos professores, porém este mecanismo não é citado em nenhum momento.

Segundo a propositura, em seu Artigo 3º, *o professor do ano será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino pelos critérios estabelecidos no artigo 4º da presente lei, sendo vedada a indicação de Professor do Ano por duas vezes seguidas*, vale ressaltar que das 94 (noventa e quatro) Unidades Escolares, 33 (trinta e três) são Unidocentes (com apenas 01 professor) e 07 (sete) são Pluridocentes (com poucos professores), sendo que este fato inviabiliza a escolha do Professor do Ano nestas escolas.

O artigo 4º do projeto em questão, diz que *os critérios de avaliação do “Professor do Ano” serão determinados pela diretoria da escola em que o professor leciona*, portanto ocorrerá dificuldade na determinação de critérios objetivos para seleção do professor do ano e possíveis problemas de relacionamento entre os docentes e a direção escolar, por ser desta a escolha dos professores *“mais bem posicionados”*.



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

O presente projeto dispõe em seu artigo 5º, *que Secretaria Municipal de Educação poderá conceder gratuitamente ao vencedor do Professor do Ano o custeio de curso de especialização lato sensu e/ou stricto sensu, gerando custos ao Poder Executivo Municipal, sendo que a legislação de autoria do Poder Legislativo não pode gerar custo para o Executivo. O mesmo artigo diz que o curso de especialização é de sua livre escolha do professor, dificultando o controle do Poder Executivo, gerando dificuldade na aquisição dos cursos e cumprimento da Lei nº. 8.666/1993.*

**Diante do exposto, opino pela rejeição do Projeto de Lei nº. 120/2013.**

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2013.

  
**Marco Canni**  
Vereador



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**PROJETO DE LEI Nº 120/2013**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 07 de Outubro de 2013, de autoria do Vereador **ANTONIO JUNCA BRAGATTO** que cria o programa municipal de educação Professor do Ano e dá outras providências.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 17/10/2013.

Este é o relatório.

O presente projeto de lei tem o objetivo de criar no âmbito das instituições de ensino da rede municipal o programa denominado Professor do Ano, facultando ao Município através da Secretaria de Educação conceder ao vencedor o custeio de curso de especialização *lato sensu* e/ou *stricto sensu*, conforme disposto no art. 5º do projeto em análise.

Nos termos do art. 2º do presente projeto temos que o Programa Professor do Ano terá como objetivo principal a valorização do professor da rede municipal de ensino em razão de sua dedicação e empenho no ano letivo, entretanto, o relatório final da Conferência Estadual de Educação realizada no corrente ano também fala da necessidade de valorização profissional dos professores, não sendo o referido mecanismo citado em nenhum momento.

Já o art. 3º diz que o professor do ano será escolhido entre os professores de cada unidade municipal de ensino, sendo vedada a indicação de professor por duas vezes seguidas. Entretanto, das 94 (noventa e quatro) unidades escolares municipais, 33 (trinta e três) são unidocentes (com apenas 01 professor) e 07 (sete) são pluridocentes (com poucos professores), sendo que tais fatos impediriam a escolha do professor do ano nas referidas unidades escolares municipais.

Sobre os critérios de avaliação o art. 4º estabelece que os mesmos serão definidos pela diretoria da escola que o professor leciona criando-se, assim, uma dificuldade na determinação de critérios objetivos para a seleção do professor do ano e possíveis problemas de relacionamento entre os docentes e a direção escolar, uma vez que é desta de qual professor será melhor posicionado.

Por fim, dispõe o art. 5º que a Secretaria Municipal de Educação poderá conceder gratuitamente ao vencedor do Professor do Ano o custeio de curso de especialização *lato sensu* e/ou *stricto sensu*. Ocorre que pelo fato do projeto prevê que o curso será de livre escolha do professor poderá ocorrer dificuldade de controle do Poder Executivo Municipal na aquisição dos cursos no que diz respeito ao cumprimento da Lei 8.0666/93.



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 120/2013.**

Sala das sessões, em 31 de Outubro de 2013.

  
**MARCO CANNI**  
PRESIDENTE

**ALCENIR COUTINHO**  
VICE-PRESIDENTE

**JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**  
MEMBRO

Secretario

~~Segun para desarrollo conforme  
pedido del Sr. Presidente.  
Cobatiun-ES, 14 de diciembre de 2016~~

~~RESIDENTE~~

Sr. Presidente,

Requiere a oportunamente de sus  
gracias de la:

Cobatiun, 28/12/2016.  
~~MP  
MP  
MP~~



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## DECISÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 120/2013 de autoria do vereador Antonio Junca Bragato.

O referido projeto fora proposto na legislatura anterior, tendo o vereador autor requerido sua retirada de tramitação na data de 28/12/2016.

**PELO EXPOSTO**, considerando os termos do artigo 118 do Regimento Interno Cameral, **DETERMINO** o arquivamento dos presentes autos com as cautelas de estilo.

Colatina-ES, 12 de janeiro de 2017.

**JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina